LEI Nº 5.489, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se a função de Analista Ambiental, com carga horária e vencimento definido no Anexo Único desta Lei, na tabela de contratação temporária da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º O Anexo único desta Lei substitui o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º.....

§ 1º Durante a vigência do contrato celebrado com base nesta Lei, o servidor contratado temporariamente contribuirá para o Regime Geral de Previdência, conforme o disposto no § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a contratação temporária para desempenho de atividade típica de poder de polícia, salvo risco iminente e irreversível ao serviço e ao interesse público, o que deverá ser fundamentado e adotado de maneira excepcional e de curta duração, observada a limitação de vencimento do artigo 10 desta Lei, independentemente de previsão no Anexo Único.

§ 3º É vedada a atribuição, ao servidor contratado temporariamente, de função que decorra do poder de polícia ou fiscalizatória do Estado, exceto em risco iminente e irreversível ao serviço e ao interesse público, o que deverá ser fundamentado e adotado de maneira excepcional e de curta duração." (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO			
TABELA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA			
NÍVEL	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO**
ELEMENTAR	AUXILIAR DE COZINHA	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR OPERACIONAL	40H	R$ 1.320,11
	COVEIRO	40H	R$ 1.320,11
	JARDINEIRO	40H	R$ 1.320,11
	MAQUEIRO	40H	R$ 1.320,11
	MERENDEIRO	40H	R$ 1.320,11
	VIGIA	40H	R$ 1.320,11
	VIVEIRISTA	40H	R$ 1.320,11
NÍVEL	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO**
AUXILIAR	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	40H	R$ 1.636,68
AUXILIAR	AGENTE DE DEFESA CIVIL II	40H	R$ 1.736,35
	COZINHEIRO	40H	R$ 1.736,35
	MOTORISTA	40H	R$ 1.736,35
AUXILIAR	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	40H	R$ 1.887,34
	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40H	R$ 1.887,34
	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	40H	R$ 1.887,34
NÍVEL	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO**
MÉDIO	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	40H	R$ 2.018,52
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	40H	R$ 2.018,52
	CUIDADOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
	ENTREVISTADOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40H	R$ 2.018,52
	MONITOR DE TRANSPORTE	40H	R$ 2.018,52

	ESCOLAR		
	MONITOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	30H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30H	R$ 2.642,23
MÉDIO	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40H	R$ 2.642,23
	TOPÓGRAFO	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	40H	R$ 2.642,23
	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H	R$ 2.642,23
MÉDIO	TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA	40H	R$ 3.105,43
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 3.105,43
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H	R$ 3.105,43
NÍVEL	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO**
	ADMINISTRADOR	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA AMBIENTAL	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA DE SISTEMAS	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA EM DEFESA CIVIL	40H	R$ 5.850,71
	CONTADOR	40H	R$ 5.850,71
	ECONOMISTA	40H	R$ 5.850,71

SUPERIOR	TECNÓLOGO EM SAÚDE PÚBLICA	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 5.850,71
	ANTROPÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	ARQUEÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	ASSIST. SOCIAL	30H	R$ 5.850,71
	BIOMÉDICO	30H	R$ 5.850,71
	BIBLIOTECÁRIO	40H	R$ 5.850,71
	ENFERMEIRO	30H	R$ 5.850,71
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	R$ 5.850,71
	FARM. BIOQUÍMICO	30H	R$ 5.850,71
	FISIOTERAPEUTA	30H	R$ 5.850,71
	FONOAUDIÓLOGO	30H	R$ 5.850,71
	HISTORIADOR	40H	R$ 5.850,71
	JORNALISTA	40H	R$ 5.850,71
	MUSEÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	NUTRICIONISTA	30H	R$ 5.850,71
	ODONTÓLOGO	20H	R$ 5.850,71
	PSICÓLOGO	30H	R$ 5.850,71
	SOCIÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	R$ 5.850,71
	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	R$ 5.850,71
	ZOOTECNISTA	40H	R$ 5.850,71

	EDUCADOR FÍSICO	40H	R$ 5.850,71
	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	40H	R$ 5.850,71
	INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	40H	R$ 5.850,71
	PEDAGOGO	40H	R$ 5.850,71
	PSICOPEDAGOGO	40H	R$ 5.850,71
SUPERIOR	MÉDICO DO TRABALHO	20H	R$ 8.304,25
	MÉDICO	20H	R$ 8.304,25
SUPERIOR	ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H	R$ 8.776,06
SUPERIOR	ARQUITETO URBANISTA	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO CIVIL	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO MECÂNICO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO SANITARISTA	40H	R$ 11.168,88
SUPERIOR - II	PROFESSOR DE MÚSICA	20H	R$ 2.310,45
NÍVEL	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA MENSAL**	**VENCIMENTO**
PROFESSOR	PROFESSOR ÁREA I	100H	R$ 2.459,55
	PROFESSOR ÁREA I	200H	R$ 4.919,10
	PROFESSOR ÁREA II	100H	R$ 2.459,55
	PROFESSOR ÁREA II	200H	R$ 4.919,10

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 009/2024-GABIN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024-GABIN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133, de 2021. O GABINETE DO PREFEITO - GABIN, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO VIA E-MAIL: DIA 08/07/2024 às 23:59 HORAS.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cotacao.gabinete@parauapebas.pa.gov.br.
LINK DO EDITAL: https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/
DO OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de pessoa jurídica Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica (instalação, troca, substituição e adequações) nos prédios onde funcionam o Gabinete do Prefeito, Departamento de Relações com a Comunidade – DRC e Ouvidoria Municipal. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR ESTIMADO: R$ 59.646,35 (cinquenta e quatro mil, seiscentos quarenta e seis reais e trinta e trinta e cinco centavos).
Parauapebas- Pará, 03 de julho de 2024.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete
DEC.049/2021

Protocolo: 24563

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 016/2024-GABIN
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024-GABIN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133, de 2021. O GABINETE DO PREFEITO - GABIN, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO VIA E-MAIL: DIA 08/07/2024 às 23:59 HORAS.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cotacao.gabinete@parauapebas.pa.gov.br.
LINK DO EDITAL: https://parauapebas.pa.gov.br/dispensas-eletronicas/
OBJETO: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de imunização e controle de pragas, para atender em todas as áreas do Gabinete do Prefeito. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR ESTIMADO: R$ 54.883,34 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Parauapebas- Pará, 03 de julho de 2024.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete
DEC.049/2021

Protocolo: 24565

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.489, DE 28 DE JUNHO DE 2024.
Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Inclui-se a função de Analista Ambiental, com carga horária e vencimento definido no Anexo Único desta Lei, na tabela de contratação temporária da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.
Art. 2º O Anexo único desta Lei substitui o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.
Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.9º.....
§1º Durante a vigência do contrato celebrado com base nesta Lei, o servidor contratado temporariamente contribuirá para o Regime Geral de Previdência, conforme o disposto no § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.
§2º É vedada a contratação temporária para desempenho de atividade típica de poder de polícia, salvo risco iminente e irreversível ao serviço e ao interesse público, o que deverá ser fundamentado e adotado de maneira excepcional e de curta duração, observada a limitação de vencimento do artigo 10 desta Lei, independentemente de previsão no Anexo Único.
§3º É vedada a atribuição, ao servidor contratado temporariamente, de função que decorra do poder de polícia ou fiscalizatória do Estado, exceto em risco iminente e irreversível ao serviço e ao interesse público, o que deverá ser fundamentado e adotado de maneira excepcional e de curta duração." (NR).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 28 de junho de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas
ANEXO ÚNICO

	ANEXO ÚNICO		
TABELA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA			
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ELEMENTAR	AUXILIAR DE COZINHA	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	R$ 1.320,11
	AUXILIAR OPERACIONAL	40H	R$ 1.320,11
	COVEIRO	40H	R$ 1.320,11
	JARDINEIRO	40H	R$ 1.320,11
	MAQUEIRO	40H	R$ 1.320,11
	MERENDEIRO	40H	R$ 1.320,11
	VIGIA	40H	R$ 1.320,11
	VIVEIRISTA	40H	R$ 1.320,11
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
AUXILIAR	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	40H	R$ 1.636,68
AUXILIAR	AGENTE DE DEFESA CIVIL II	40H	R$ 1.736,35
	COZINHEIRO	40H	R$ 1.736,35
	MOTORISTA	40H	R$ 1.736,35
AUXILIAR	CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	40H	R$ 1.887,34
	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40H	R$ 1.887,34
	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	40H	R$ 1.887,34
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
MÉDIO	AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	40H	R$ 2.018,52
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	40H	R$ 2.018,52
	CUIDADOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
	ENTREVISTADOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40H	R$ 2.018,52
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40H	R$ 2.018,52
	MONITOR SOCIAL	40H	R$ 2.018,52
MÉDIO	AGENTE DE DEFESA CIVIL I	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	30H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE DEFESA CIVIL	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40H	R$ 2.642,23
	TOPÓGRAFO	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE ARTES E CULTURA	40H	R$ 2.642,23
	AUXILIAR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	40H	R$ 2.642,23
	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	40H	R$ 2.642,23
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H	R$ 2.642,23
MÉDIO	TÉCNICO EM ELÉTRICA E ELETROTÉCNICA	40H	R$ 3.105,43
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 3.105,43
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H	R$ 3.105,43
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO

SUPERIOR	ADMINISTRADOR	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA AMBIENTAL	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA DE SISTEMAS	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA EM DEFESA CIVIL	40H	R$ 5.850,71
	CONTADOR	40H	R$ 5.850,71
	ECONOMISTA	40H	R$ 5.850,71
	TECNÓLOGO EM SAÚDE PÚBLICA	40H	R$ 5.850,71
	ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 5.850,71
	ANTROPÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	ARQUEÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	ASSIST. SOCIAL	30H	R$ 5.850,71
	BIOMÉDICO	30H	R$ 5.850,71
	BIBLIOTECÁRIO	40H	R$ 5.850,71
	ENFERMEIRO	30H	R$ 5.850,71
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30H	R$ 5.850,71
	FARM. BIOQUÍMICO	30H	R$ 5.850,71
	FISIOTERAPEUTA	30H	R$ 5.850,71
	FONOAUDIÓLOGO	30H	R$ 5.850,71
	HISTORIADOR	40H	R$ 5.850,71
	JORNALISTA	40H	R$ 5.850,71
	MUSEÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	NUTRICIONISTA	30H	R$ 5.850,71
	ODONTÓLOGO	20H	R$ 5.850,71
	PSICÓLOGO	30H	R$ 5.850,71
	SOCIÓLOGO	40H	R$ 5.850,71
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	R$ 5.850,71
	MÉDICO VETERINÁRIO	20H	R$ 5.850,71
	ZOOTECNISTA	40H	R$ 5.850,71
	EDUCADOR FÍSICO	40H	R$ 5.850,71
	INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA	40H	R$ 5.850,71
	INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS	40H	R$ 5.850,71
	PEDAGOGO	40H	R$ 5.850,71
	PSICOPEDAGOGO	40H	R$ 5.850,71
SUPERIOR	MÉDICO DO TRABALHO	20H	R$ 8.304,25
	MÉDICO	20H	R$ 8.304,25
SUPERIOR	ODONTÓLOGO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	40H	R$ 8.776,06
SUPERIOR	ARQUITETO URBANISTA	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO CIVIL	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO MECÂNICO	40H	R$ 11.168,88
	ENGENHEIRO SANITARISTA	40H	R$ 11.168,88
SUPERIOR - II	PROFESSOR DE MÚSICA	20H	R$ 2.310,45
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO
PROFESSOR	PROFESSOR ÁREA I	100H	R$ 2.459,55
	PROFESSOR ÁREA I	200H	R$ 4.919,10
	PROFESSOR ÁREA II	100H	R$ 2.459,55
	PROFESSOR ÁREA II	200H	R$ 4.919,10

Protocolo: 24582

LEI Nº 5.490, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.407, de 10 de janeiro de 2024, para fins de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R$ 1.787.957,16 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme dotação orçamentária discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão do excesso de arrecadação resultante de transferências efetivamente concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Adequam-se a esta Lei os anexos de ações, metas e prioridades da Lei Municipal nº 5.040, de 2021 – Plano Plurianual (2022-2025) e da Lei Municipal nº 5.261, de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

ANEXO ÚNICO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ESPECIFICAÇÃO				
09	UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
2701	ÓRGÃO/UNID.ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
13	FUNÇÃO	Cultura		
392	SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural		
4076	PROGRAMA	Juntos pela Cultura		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			FONTE	VALOR R$
13.392.4076.2.389		FOMENTO À CULTURA - PNAB	17190000 - Transf.Aldir Blanc Cultura-Lei 14.399/2022	1.787.957,16
3.3.50.41.00		Contribuições		
3.3.60.45.00		Subvenções Econômicas		
3.3.90.31.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras		
3.3.90.36.00		Outros serv. de terceiros Pessoa Física		
3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		

Protocolo: 24583

LEI Nº 5.491, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera o artigo 2º da Lei nº 4.573, de 26 de junho de 2014, que consolida as disposições atinentes à organização do Conselho Tutelar do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Constituição da República Federativa do Brasil, e vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas, cabendo a esta dotá-lo de equipe administrativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 24584

LEI Nº 5.492, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010, que Regulamenta o Procedimento de Progressão Funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Art.15.....

Art. 15-A. Não terá direito à progressão o servidor que:

I – estiver em estágio probatório;

II – estiver em licença sem vencimentos na data da progressão;

III – tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;

IV – possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão;

V – tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão no período de 01 (um) ano do requerimento da progressão;

VI – sofrer prisão decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado no período aquisitivo de cada progressão;

VII – estiver, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo;

VIII – receber avaliação de desempenho negativa no período aquisitivo ao direito de progressão, garantido o contraditório e a ampla defesa a serem exercidos no procedimento administrativo de avaliação.

Seção II

Da progressão horizontal por mérito e vertical

Art.16.....

§1º.....

§2º.....

§3º O tempo em que o servidor se mantiver afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I do § 1º deste artigo, excetuadas as licenças para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, nos casos de doenças graves, ou cessão prevista em lei.

Art. 16-A. A progressão horizontal por mérito dar-se-á a cada 03 (três) anos de uma classe para a subsequente, dentro do mesmo grupo funcional, em virtude do tempo de serviço e avaliação de desempenho positiva realizada anualmente.

§1º Após a concessão da primeira progressão, as progressões seguintes serão concedidas ao servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado.

§2º Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho a média não inferior a 7,0 (sete), conforme regulamento a ser editado por ato do Diretor Executivo do SAAEP.

§3º Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão e, no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de suspensão para efeito de progressão, desde que atendidos os requisitos exigidos em lei.